



razão social, endereço, telefone e CNPJ
Local, _____ de _____ de 2019
À Comissão de Licitação – Município de Primeiro de Maio
Referente: Edital de Pregão Presencial nº. 85/2019
Prezados Senhores,
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão nº. 85/2019, instaurado pelo Município de Primeiro de Maio, que nenhum de nossos sócios, gerentes ou diretores é membro ou servidor em exercício no Município de Primeiro de Maio, ocupante de cargo em comissão neste Município ou servidores cedidos ou colocados à disposição deste Município por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade de membros e servidores que exerçam cargo em comissão, função de confiança ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação do Município de Primeiro de Maio, conforme as restrições mencionadas no Acórdão 2745/2010 de 02 de setembro de 2010 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e posteriores alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal e carimbo CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

ANEXO X
MODELO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia xx/xx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ _____, empresa vencedora do(s) item(ns) _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 85/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº85/2019

2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 85/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 85/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item Descrição Marca Preço unitário p/ registro (R\$)

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor (identificar servidor – nome e CPF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até prazo após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedoras da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivale a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 85/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em ____ de _____ de _____

Prefeita _____ Contratada _____

ANEXO XI FORMULÁRIO FISCALIZAÇÃO – RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO

EMPRESA		EMPENHO		NOTA FISCAL	
Ordem	Observar			Sim	Não
1	A natureza da operação da Nota Fiscal É VENDA?				
2	O CNPJ da instituição que conta na Nota Fiscal é o mesmo da Nota de Empenho?				
3	O CNPJ do Fornecedor que consta na Nota Fiscal é o mesmo da Nota de Empenho?				
4	A quantidade da Nota Fiscal é igual a quantidade do Empenho?				
5	Características físicas do material correspondem à descrição do Termo de Referência?				
6	A marca/marca é igual a que consta na Nota de Empenho?				
7	O valor total da Nota Fiscal é exatamente igual ao valor do Empenho?				
8	O local da entrega é igual ao da Nota de Empenho?				
9	Os itens da Nota Fiscal são os mesmos do Termo de Referência / Nota de empenho?				

DECLARO, PARA FINS DE RECEBIMENTO QUE FORAM ENTREGUES OS MATERIAIS RELACIONADOS NO EMPENHO ACIMA INFORMADO.

* Descrever abaixo os tipos de problemas constatados na entrega: (exemplo: deixo de atestar o recebimento de _____, por tal motivo)

NOME DO FISCAL: _____
MATRÍCULA: _____
ASSINATURA DO FISCAL: _____ DATA: _____

Decreto nº 4771/2019 de 09/09/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 140.052,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE FAZENDA		
06.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE FAZENDA		
06.002.04.123.0002.2.307.SECRETARIA DE FAZENDA		
117 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.002.12.361.0002.6.303.MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ ESCOLA, EJA E ESPECIAL		
176 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE		
10.003.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.003.10.301.0011.2.313.ATENÇÃO BÁSICA- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)		
312 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO		
14.002.00.000.0000.0.000.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.451.0010.2.330.SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
609 - 3.3.90.39.00.00	01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.052,00
Total Suplementação:		140.052,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.002.12.361.0002.5.301.AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS, CRECHES, ABRIGOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS		
131 - 4.4.90.51.00.00	01103 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE		
10.003.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.003.10.301.0011.2.314.ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E PMAQ		
323 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO		
14.002.00.000.0000.0.000.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.451.0010.2.330.SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
613 - 4.4.90.51.00.00	01504 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.052,00
20.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
20.001.00.000.0000.0.000.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
20.001.04.122.0002.2.337.SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
720 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019 REGISTRO DE PREÇOS EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de nutrição enteral e oral de fórmulas, alimentos e/ou suplementos para crianças e adultos com necessidades nutricionais especiais, conforme descrito no Anexo I.** O valor máximo estimado é de R\$ 220.189,00 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 07 de outubro de 2019 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 06 de setembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019 REGISTRO DE PREÇOS EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para o município, conforme descrito no Anexo I.** O valor máximo estimado é de R\$ 128.669,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 09 de outubro de 2019 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 09 de setembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019 REGISTRO DE PREÇOS EDITAL RESUMIDO

A Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, comunicam aos interessados na Licitação acima identificada que a mesma foi declarada DESERTA.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Primeiro de Maio/PR, 05 de setembro de 2019.

Adriana Ribeiro Ferraz - Pregoeira

Marta de Cássia Esteves - Membro

Lusia Baffa Clavero - Membro

Decreto nº 4772/2019 de